## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 870.224 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) :MARIA ALINE LIMA DE MENEZES
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

## **DECISÃO**:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21,  $\S$  1 $^{\circ}$ , do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator